

LEI N° 6.051, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha “Paguei Quero Nota” de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Santo Antônio da Patrulha a campanha **“PAGUEI QUERO NOTA”** de 2010, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISS) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º São objetivos da campanha referida no art. 1º:

I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA.

II - Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º A campanha consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

I – sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;

II – a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior numero de cautelas trocadas.

Art. 4º Terão direito a participar da campanha:

I – as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;

II – as Entidades Sem Fins LLucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Somente serão aceitos na campanha **“PAGUEI QUERO NOTA”** notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 11 de dezembro de 2009, sendo considerados:

- I – nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Santo Antonio da Patrulha;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Santo Antonio da Patrulha;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Santo Antonio da Patrulha.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas notas ou cupons fiscais emitidas em outro município desde que a empresa vendedora possua filial no município e autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para repasse do ICMs.

Art. 6º A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cautelas.

§ 1º Para concorrer aos sorteios da campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º As Escolas e Entidades participantes da campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**”, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art 7º A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzidos os impostos:

- 1º Premio: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional;
2º Premio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional;
3º Premio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
4º Premio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional;
5º Premio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

§ 1º Cada consumidor/pessoa física poderá ser contemplado uma única vez.

§ 2º O sorteio será efetuado no seguinte ordem:

- 1 – 5º Prêmio
2 – 4º Prêmio
3 – 3º Prêmio
4 – 2º Prêmio
5 – 1º Prêmio

Art. 8º A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado
Secretária da Administração

DECRETO Nº, JULHO DE 2010.

Regulamenta a campanha “paguei quero nota”.

O Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art.53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A Campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**” é regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - O período de apuração da Campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**” será de 11 de dezembro de 2009 até 10 de dezembro de 2010, sendo que o sorteio será realizado do dia 24 de dezembro de 2010, em frente ao prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As notas/cupons fiscais e RPAs deverão ser trocados pelo consumidor/pessoa física, por cautelas, até o dia 10 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Excluem-se desta campanha notas fiscais referentes à aquisição de veículos automotores.

Art. 4º - As Escolas e Entidades participantes, por sua vez, deverão entregar os lotes de documentos fiscais, recebidos dos consumidores/pessoas físicas, na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que para o mês de dezembro, a entrega deverá ser feita até o dia 14 de dezembro de 2010, às 18 horas.

Parágrafo único – As Escolas/Entidades deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos fiscais, em lotes de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a respectiva soma, a eles anexados.

Art. 5º - A inscrição das Escolas/Entidades na campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**”, conforme art. Da Lei Municipal nº.**XXX**, será realizada através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:

I – para as Escolas: Atas de eleição do Diretor e Regulamentação de Autorização de Funcionamento da Escola, fornecido pelo Conselho Estadual ou Federal ou Municipal de Educação;

II – para as Entidades: Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que se encontra legalmente constituída, há no mínimo 01 (um) ano, CNPJ atualizado, ata de eleição do Presidente.

§ 1º - As Escolas/Entidades deverão encaminhar o pedido de inscrição, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Municipal.

§ 2º - A inscrição permitirá às Escolas/Entidades a participarem da Campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**”, no ano de 2010.

Art. 6º - As cautelas a serem entregues aos consumidores/pessoas físicas, bem como o Certificados de Pontuação, a serem entregues às Escolas/Entidades participantes serão, devidamente numerados.

Parágrafo único – As cautelas deverão ser preenchidas com nome, CPF, telefone e endereço completo.

Art.7º - As Escolas/Entidades participantes da Campanha, ficarão responsáveis pelas cautelas que receberem e deverão devolver as que não forem trocadas, até o dia 14 de dezembro de 2010, às 18 horas.

Parágrafo único – As Escolas/Entidades que utilizarem, indevidamente, as cautelas ou não cumprirem com o disposto no “caput” deste artigo, serão excluídas da Campanha e responderão pelas medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º - Os documentos fiscais entregues pelas Escolas/Entidades participantes da Campanha ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, por 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento da etapa de apuração, podendo, após tal período, serem incinerados ou comercializados como sucata de papel.

Art. 9º - Para o consumidor/pessoa física concorrer com cópias reprográficas, somente poderão ser de primeiras vias de notas/cupons fiscais e RPAs, os quais deverão ser carimbados no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da original e da cópia individual, para cada nota/cupons fiscais e RPAs.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antonio da Patrulha, de julho de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

CARMEM CAROLINA MEREGALI MACHADO
Secretário de Administração